**RESOLUÇÃO CGE Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa de Capacitação, Orientação e valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei nº 22 .257, de 27 de julho de 2016, e considerando a necessidade de disciplinar a realização de cursos de capacitação, treinamentos e orientações relacionados às atividades institucionais da Controladoria-Geral, bem como de promover ações de valorização de servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação, Orientação e valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da pela Controladoria-Geral do Estado, com objetivo geral de disciplinar a realização de cursos de capacitação, treinamentos e orientações relacionados às atividades institucionais da Controladoria-Geral, bem como de promover ações de valorização de servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno.

Parágrafo único - O CGE Capacita tem como objetivos específicos:

I – fortalecer o controle interno preventivo;

II – promover iniciativas de interação com os gestores públicos estaduais, por meio da oferta de cursos de capacitação, treinamentos e orientações de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que sejam relacionados ao controle interno;

III – estabelecer parcerias com instituições para promoção de melhorias na gestão pública estadual; IV – promover inovação e disseminação de boas práticas de controle interno e de gestão; v – valorizar os servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno, prestigiando e divulgando trabalhos e condutas exemplares no contexto institucional;

Art. 2º - Fica instituída a Comissão responsável para coordenar as ações do Programa a que se refere o artigo 1º, composta pelos seguintes membros, que estejam nomeados ou designados para responder pela chefia das seguintes unidades:

I – Gabinete;

II – Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VI – Subcontroladoria de Governo Aberto;

VII – Auditoria-Geral;

VIII – Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - Compete à Comissão a que se refere o caput deste artigo o levantamento e a proposição de parcerias com outros órgãos e entidades, por meio de instrumentos de cooperação, com vistas a viabilizar a realização de cursos, treinamentos e eventos afetos a este Programa.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

**Publicado no Caderno do Executivo do Minas Gerais de 01 de fevereiro de 2019, página 03, colunas 01 e 02.**